

Resolução Nº 34/2026

Dispõe sobre a política de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, estabelece diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos legislativos, disciplina a prestação de serviços digitais, a transparência, a participação do usuário e a proteção de dados pessoais, nos termos da lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte resolução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Barbalha, estabelecendo princípios, diretrizes e normas voltadas à modernização da gestão administrativa e legislativa, à transformação digital dos serviços públicos, ao fortalecimento da transparência, à participação do cidadão e à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política de Governo Digital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, inovação, simplificação administrativa, acessibilidade, participação social, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os conceitos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 2021, na Lei Federal nº 13.709, de 2018, na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e na Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a capacidade administrativa, tecnológica, operacional e orçamentária da Câmara Municipal, devendo ocorrer de forma gradual, contínua e compatível com a disponibilidade de recursos.

§1º A prestação de serviços públicos em meio digital não exclui o atendimento presencial quando necessário.



§2º A inexistência temporária de solução tecnológica específica não caracteriza descumprimento desta Resolução, desde que assegurada a prestação do serviço por outro meio legalmente disponível.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 4º A Política de Governo Digital será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – ampliação da oferta de serviços públicos em meio digital;
- II – simplificação dos procedimentos administrativos;
- III – utilização de linguagem simples e acessível;
- IV – incentivo à transparência ativa;
- V – fortalecimento da participação do cidadão;
- VI – integração e interoperabilidade dos sistemas administrativos, quando tecnicamente viável;
- VII – acessibilidade digital;
- VIII – segurança da informação;
- IX – proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, a ampliação dos serviços digitais destinados aos cidadãos, agentes públicos e demais usuários, inclusive para:

- II – acesso às informações públicas;
- III – atendimento ao cidadão;
- IV – demais serviços compatíveis com sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A implantação dos serviços digitais observará critérios de economicidade, eficiência, conveniência administrativa e disponibilidade tecnológica.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 6º A Câmara Municipal promoverá, de forma gradual e observadas as disponibilidades administrativa, financeira e tecnológica, a ampliação da prestação de serviços públicos em meio digital, buscando proporcionar maior eficiência, acessibilidade, transparência e comodidade aos usuários.

Parágrafo único. Sempre que possível, os serviços digitais deverão permitir:

- I – protocolo eletrônico de documentos;
- II – acompanhamento da tramitação de processos administrativos;
- III – solicitação e acompanhamento de pedidos de acesso à informação;
- IV – recebimento de manifestações por meio da Ouvidoria;
- V – acesso às informações institucionais e legislativas disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º Os serviços digitais deverão observar, sempre que aplicável:

- I – linguagem simples e objetiva;
- II – acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – proteção dos dados pessoais;
- IV – segurança da informação;
- V – disponibilidade e confiabilidade das informações;
- VI – facilidade de utilização pelos usuários.

Parágrafo único. A indisponibilidade temporária de sistemas eletrônicos não afasta a possibilidade de prestação do serviço por outros meios legalmente admitidos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 8º A Política de Governo Digital observará os princípios da transparência ativa, da participação do cidadão e do controle social, mediante a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§1º As informações públicas deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

§2º Sempre que possível, serão utilizados mecanismos que facilitem o acesso do cidadão às informações públicas e aos serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 9º A Câmara Municipal incentivará a participação do usuário na avaliação e no aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais, mediante utilização da Ouvidoria, pesquisas de satisfação ou outros mecanismos de participação social que vierem a ser disponibilizados.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§1º O tratamento de dados pessoais deverá observar, dentre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§2º O compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá quando houver fundamento legal, observadas as normas de proteção de dados e o interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Presidência da Câmara Municipal promover as medidas necessárias à implementação desta Resolução, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser disciplinados por Ato da Mesa Diretora ou por Portaria da Presidência, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas nesta Resolução poderá ocorrer de forma progressiva, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os recursos tecnológicos existentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 07 de agosto de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

FRANCISCO MARCELO S. NEVES
JUNIOR
2º Secretário

